



PROJETO DE LEI Nº

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
AO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.056, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 45, §6º, da Lei Municipal nº 4.056 de 09 de janeiro de 2023, que institui o Código Sanitário do Município de Itaguaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. ...

...

§6º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades de fiscalização sanitária poderão ser remanejados, a critério da Administração Pública, para outras funções compatíveis com seu cargo efetivo, não lhes sendo assegurado direito adquirido à permanência na função fiscalizadora.”

Art. 2º O artigo 45 da Lei Municipal nº 4.056/2023 passa a contar com os §§ 6º-A e 6º-B, com as seguintes redações:

§6º-A Enquanto não houver provimento de cargos específicos por meio de concurso público, a Administração poderá designar outros servidores efetivos, com formação compatível e pertencentes ao quadro da Prefeitura, para exercerem temporariamente as atividades de fiscalização sanitária, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§6º-B A designação para o exercício de função fiscalizadora não implica estabilidade, direito adquirido ou vinculação permanente ao setor de fiscalização sanitária, podendo ser revista a qualquer tempo, conforme a conveniência e a necessidade do serviço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.